



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RR**

Contrato nº 21559193-GESCON/SELOG/SR/PF/RR

Processo nº 08485.005822/2021-26

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA E A EMPRESA SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio da Polícia Federal – Superintendência Regional em Roraima, com sede em Boa Vista/RR, sítio à Av. Brasil, nº. 551 - bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0093-54, representada pelo Excelentíssimo Senhor ANDRE LUIS LIMA CARMO Superintendente Regional em exercício, Delegado de Polícia Federal, CPF 410.875.343-72, RG 1245946 SSP/CE, portador da matrícula funcional nº 15.014, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, Portaria nº 15.260-DG/PF, publicada no BS nº 099 de 29/11/2021 e Regimento Interno da Polícia Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.062/0001-35, sediada na Rua Amadis, nº 608, Vila Independência, São Paulo/SP, CEP 04.221-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO FRANCIONI COSTA M BARBOSA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 89727564, expedida pela SESP/RJ, e CPF nº 004.179.317-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08485.005822/2021-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos destinados à implantação de Estande de Tiro na Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico.

1.3. Objeto da contratação:

Item I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
I - SR/PF/RR	PARABALAS PARA AMBIENTE FECHADO NÍVEL DE PROTEÇÃO NIII	1	R\$ 571.372,33
	PAINÉIS BALÍSTICOS, ANTIRRICOCHETES E ACÚSTICOS PARA REVESTIMENTO DO TETO NII	108,5	R\$ 718.196,30
	PAINÉIS BALÍSTICOS, ANTIRRICOCHETE E ACÚSTICOS PARA REVESTIMENTO DAS PAREDES LATERAIS	113	R\$ 823.139,66
	PAINÉIS BALÍSTICOS, ANTIRRICOCHETE E ACÚSTICOS PARA REVESTIMENTO DA PAREDE ANTERIOR	9	R\$ 83.976,95
	COMPLEMENTOS PARA ESTANDE DE TIRO FECHADO	1	R\$ 1.734.121,45
	Divisórias balísticas para área de atiradores NIII – Modelo SW Advanced	2	R\$ 69.051,38
	Piso de borracha em placas para área de atiradores – Modelo SW TEX	17,8	R\$ 37.980,84
	Porta Balística acústica – Modelo SW NIII	1	R\$ 33.418,55
	Alvos Táticos Móveis Nível NIII– Modelo SW Hatch Turn	3	R\$ 156.960,00
	Instalação de sistema de iluminação e sinalização sonora – Modelo SW Custom	1	R\$ 120.091,84
	Estação de desmuniciamento em piso NIII – Modelo SW NIII	1	R\$ 8.618,84
	Sistema de exaustor de fluxo laminar – Conforme Informação nº 16471668/2020 SEFIS/DEA/CGPLAM/DLOG/PF e Ar-condicionado	1	R\$ 1.308.000,00
	VALOR TOTAL		R\$ 3.930.806,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **1 (um) ano**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 3.930.806,69 (três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200384

Fonte: 0174020227

PTRES: 172391

Elemento de Despesa: 449052.

PI: PF9990APO21

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista, data conforme assinatura eletrônica

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Superintendente Regional - Substituto
Representante legal da CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO FRANCIONI COSTA M BARBOSA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FRANCIONI COSTA MOREIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21559193** e o código CRC **226275A1**.

